



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1399, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n. 484/2007.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.** Altera o caput do artigo 10 e inclui o inciso V ao § 3 e acrescenta o § 3-A ao artigo 10 da Lei Municipal n. 484/2007:

“Art. 10. A Jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ser de 12, 20, 24 e 40 horas semanais, ou em regime de 12/36 horas. (NR)

§ 3.....

V - para a jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais: 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos diários; (AC)

§ 3-A. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer escala de trabalho para os profissionais enquadrados na jornada prevista no inciso V do § 3 deste artigo. (AC)”

**Art. 2.** A Tabela de Vencimento do Grupo IV, citada no Anexo III, com referência à Carga Horária de 20 horas/semanais passa para Carga Horária de 12 horas/semanais.

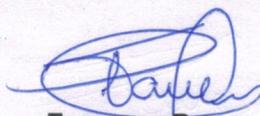
**Art. 3.** Os cargos vinculados ao Grupo IV - CNS e Subgrupo C previstos no Anexo I da Lei Municipal n. 484/2007 passam a ter jornada de trabalho semanal de 12 horas.

**Art. 4.** O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 16 da Lei n. 773/2012, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo Plano de Carreira.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o caput deste artigo deverá compreender todas as fases dispostas na legislação e não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de dezembro de 2019.

  
FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

“Publicada em 11/12/2019  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”